Projeto de Lei Complementar nº 07/2023

de 11 de outubro de 2023

Altera os Artigos 1º, 23 e 38, bem como os Anexos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 93, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a tabela de usos adequados – permissíveis e proibidos.

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º.** A Lei Complementar n°. 93, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** ...............................................

**VI** - ..................................................

1. ...............................................
2. ...............................................
3. ..............................................
4. ANEXO IV – Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Distrito Industrial;
5. ANEXO V – Tabela de Índices Urbanísticos – Perímetro Urbano;
6. ANEXO VI – Tabela de Usos Adequados Permissíveis e Proibidos – Perímetro Urbano;
7. ANEXO VII – Tabela de Usos Adequados, Permissíveis e Proibidos – Macrozoneamento;
8. ANEXO VIII – Tabela de Índices Urbanísticos – Macrozoneamento;
9. ANEXO IX – Tabela Vagas de Estacionamento.”

**“Art. 23** .........................................................

**III -** ......................................................

* + - * 1. .................................................
        2. CS2 - COMÉRCIO e SERVIÇO de CENTRALIDADE - atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, agência de viagem, banco, borracharia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, estacionamento de veículos, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, centros comerciais, clínicas em geral, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, loja de calçados e roupas, lojas de departamentos, sede de empresas, *serv-car*, serviços de lavagem de veículos e serviços públicos;
        3. CS3 - COMÉRCIO e SERVIÇO REGIONAL - atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e carros de passeio, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal do Plano Diretor a ser exercida no local, tais como: agenciamento de cargas, distribuidora, madeireira, marcenaria, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serralheria, serviços de coleta de lixo, transportadora e super e hipermercados e atividades similares;
        4. CS4 - COMÉRCIO e SERVIÇO ESPECÍFICO - atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: centro de controle de vôo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, choperia, *buffet* com salão de festas, casa de shows e espetáculos, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, capela mortuária, cemitério, ossário, casa de detenção, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação; usina de incineração; depósito e/ou usina de tratamento de resíduos, comércio de sucatas e canil.”

**“Art. 38** Para os loteamentos aprovados até julho de 2013, com decreto de recebimento de loteamento pelo Município, será autorizado o desdobro de lote em dois ou mais lotes menores desde que respeite a área mínima de 144m² (cento e quarente e quatro metros quadrados) e testada de 8m (oito metros), devendo, para tanto, apresentar o mencionado decreto juntamente com o pedido. (NR)

1. (revogado);
2. (revogado);
3. (revogado);
4. (revogado).”

**Art. 2º.** O uso permitido da modalidade Residencial 2 – ZR2 da tabela do Anexo VI – Tabela de Usos Adequados – Permissíveis e Proibidos, da Lei Complementar nº 93, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Parágrafo único.** Passa a ser permitido para a modalidade Residencial 2 – ZR2 a atividade Comércio e Serviço Vicinal CS1, sendo esta caracterizada por abrigar comércios varejistas, conforme Anexo.

**Art. 3º.** Será admitida a edificação no alinhamento predial quando se tratar de comércio localizados nas Zonas Residenciais 2 e 3 – ZR2 e ZR3, constantes do Anexo V - Tabela de Índices Urbanísticos – Perímetro Urbano.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de outubro de 2023.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**

Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T I V A:**

Excelentíssimo Senhor

Vereador **José Izaias Gomes**

Presidente da Câmara Municipal

Jacarezinho-PR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos a essa Casa Legislativa, para fins de ser submetido à alta consideração e votação, o Projeto de Lei Complementar que “A*ltera os Artigos 1º, 23 e 38, bem como os Anexos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 93, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a tabela de usos adequados – permissíveis e proibidos*”.

Apresentamos este Projeto de Lei Complementar com a finalidade de alterar os Artigos 1º, 23 e 38, bem como os Anexos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 93, de 21 de dezembro de 2022, promovendo as seguintes adequações:

O artigo 1º da Lei Complementar 93, de 21 de dezembro de 2022, deverá ser alterado em razão da inclusão de um novo Anexo, que estará disposto na alínea “d”, do inciso VI. Referido Anexo, contém o Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Distrito Industrial. Em razão disso, a ordem numérica dos demais anexos, foram alterados, sendo, portanto, necessário a adequação da redação do Art. 1º.

No artigo 23, foi proposto uma adequação na categoria de duas atividades econômicas, sendo elas: A atividade econômica de super e hipermercados e o canil. Os super ou hipermercados deixará de integrar a categoria CS2 e passará a ser CS3. Da mesma forma, o canil deixará a categoria CS3 e passará a ser CS4. Tais mudanças são importantes pois, levando-se em consideração dos critérios de menor incômodo público e infraestrutura do Sistema Viário existente, a adequação dessas atividades permitirá maior conforto, fluidez de trânsito e segurança na instalação física dessas atividades econômicas em locais mais apropriados.

A alteração do artigo 38 da Lei Complementar 93, de 21 de dezembro de 2022, que, é produto de debates e apoio da população e do Conselho Municipal para melhor aproveitamento do solo urbano.

No anexo VI, da Lei Complementar 93, de 21 de dezembro de 2022, que contém a Tabela de Usos Adequados, Permissíveis e Proibidos, passará a ser permitido para a modalidade Residencial 2 – ZR2, a atividade Comércio e Serviço Vicinal CS1, que compreende os comércios varejistas. Tal alteração, promove maior flexibilidade e abrangência comercial aos moradores dessa localidade.

Da mesma forma, no Anexo V da Lei Complementar 93, de 21 de dezembro de 2022, que contem a Tabela de Índices Urbanísticos do Perímetro Urbano, passará a ser admitida a edificação no alinhamento predial quando se tratar de comércios localizados nas Zonas Residenciais ZR2 e ZR3. Mencionada alteração, visa promover o melhor aproveitamento da área a ser edificada.

Sem mais e considerando todo o exposto, solicitamos o empenho de Vossas Excelências, no sentido de que a presente propositura seja apreciada e votada por esse Legislativo Municipal.

Atenciosamente.

Jacarezinho, 11 de outubro de 2023.

##### **Marcelo José Bernardeli Palhares**

Prefeito Municipal